



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LEI MUNICIPAL Nº 655/2006**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO ARCO IRIS - MANTENEDORA DA FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA.

**VANO JOSÉ BATISTA MD** Prefeito Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-iris de Araputanga** para o custeio de 120 ( cento e vinte) bolsas mensais no valor de R\$80,00 ( oitenta reais) cada uma, num repasse mensal de R\$9.600,00 ( nove mil e seiscentos reais), totalizando um montante global anual de R\$115.200,00 ( cento e quinze mil e duzentos reais), que será efetivado durante todo o exercício letivo de 2006.

**Art. 2º** - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para a ajuda de custo através de **Bolsas de Estudo**, a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo e com rendimento familiar por pessoa de até 03 salários mínimos, considerando a situação sócio-econômica da família.

**Art. 3º** - A seleção dos beneficiários da Bolsa de Estudo é de responsabilidade do Município de Araputanga a quem compete constituir Comissão de Seleção através de Decreto Municipal com os seguintes representantes:

- I – 02 vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara.
- II – 01 representante do Poder Executivo
- III – 01 representante da Fundação
- IV – 01 representante dos acadêmicos indicado pelo Centro Acadêmico
- V – 01 representante dos professores indicado pela Faculdade
- VI – 01 representante da Faculdade.

**Art. 4º** - São requisitos para inscrição dos interessados ao benefício da Bolsa de Estudo:

I – apresentar comprovante de matricula no curso para o qual foi aprovado em processo seletivo na FCARP.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

mínimos;

II – comprovar rendimento familiar por pessoa de 03(três) salários

III – comprovar residir no município de Araputanga.

IV – rendimento escolar.

V – assiduidade.

VI - participação nas aulas e atividades acadêmicas em geral.

**Parágrafo único:** O benefício tem prazo de um ano e poderá ser renovado mediante nova seleção comprovados a freqüência e assiduidade.

**Art. 5º** - O convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada através da Faculdade Católica Rainha da Paz, mediante apresentação de relatório semestral contendo recibo em nome dos beneficiários constando os valores repassados, aproveitamento, freqüência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia à Câmara Municipal no prazo de 60(sessenta) dias após a conclusão do semestre letivo.

**Parágrafo 1º** - A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos, se houver, deverá ser corrigida e devolvida aos cofres do Município mediante depósito bancário.

**Art. 6º**- As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezanove (19) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria publicado em local de costume.

**APARECIDO JOSE MACHADO DA CUNHA**  
Secretario de Adm. e Finanças